



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº. 0000261-34.1993.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada como Síndica nos autos supramencionados, em que figura como falida METALÚRGICA CAXANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 81.137.317/0001-76, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao mov. 382, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No item 4.4 da decisão de mov. 364 foi determinada a expedição de ofício para o Detran/PR, para que fornecesse extrato detalhado do caminhão Mercedes Benz, placas ADQ-4399, o qual foi localizado em 1993 (mov. 1.37), porém, não arrecadado no presente feito.

No mov. 382 foram juntados extratos com histórico do referido bem, nos quais verifica-se que o mencionado caminhão foi adquirido pela Falida em 10/09/1992 (mov. 382.4).





Em mov. 382.3 foi juntado extrato constando a aquisição de tal veículo pelo sr. Divino Renato Colman, em 19/08/1993. Entretanto, nesta data a METALÚRGICA CAXANGÁ já tinha sua falência decretada, o que ocorreu em 20/04/1993. Ademais, não consta nos autos qualquer pedido de alienação do referido veículo.

Assim, para fins de verificação da forma como ocorreu o negócio jurídico descrito, bem como quem procedeu com tal alienação, requer seja expedido ofício ao adquirente, Sr. Divino Renato Colman, para que preste informações nestes autos, especialmente sobre as condições do negócio cujo objeto é o veículo caminhão Mercedes Benz, placas ADQ-4399.

II – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer a expedição de ofício ao Sr. Divino Renato Colman, inscrito no CPF sob n.º 339.017.839-20, residente na Rua Londrina, n.º 196, Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84.053-320, para que preste informações nestes autos, especialmente sobre as condições do negócio cujo objeto é o veículo caminhão Mercedes Benz, placas ADQ-4399, tais como: quando foi realizada o negócio; quem assinou o contrato de compra e venda de veículo; valores pagos pela aquisição do bem; quem assinou recibo de transferência do veículo.

Por fim, esta Administradora Judicial informa que dará cumprimento às demais determinações judiciais de mov. 364, tempestivamente, nos prazos concedidos.





Nestes termos, requer deferimento.
Ponta Grossa, 24 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CG TN4JG 9ZJL3 7D99A

